Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Estadual Danielle do Vale

Requerimento nº 1.101 **/2023**

Autora: Deputada Danielle do Vale

Ementa: Formula solicitação ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT/PB, o Senhor Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, e ao Diretor Superintendente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PB, o Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva para que adotem as medidas necessárias para municipalização da via local na parte inferior do viaduto "José Fernandes de Lima" - BR 101, localizado no entroncamento da PB 057 e PB 041, localizado no trecho de Mamanguape, Município de Mamanguape – PB.

Requeiro, na forma regimentar, depois de ouvido o plenário, que esta Casa encaminhe solicitação ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT/PB, o Senhor Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante; e ao Diretor Superintendente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PB, o Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva para que adotem as medidas necessárias para municipalização da via local na parte inferior do viaduto "José Fernandes de Lima" - BR 101, localizado no entroncamento da PB 057 e PB 041, localizado no trecho de Mamanguape, Município de Mamanguape – PB.

_____

Danielle Rodrigues do Nascimento Pessoa

DEPUTADA ESTADUAL

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DANIELLE DO VALE

Justificativa

É imprescindível que o Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT/PB, o Senhor Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante; e ao Diretor Superintendente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PB, o Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva para que adotem as medidas necessárias para municipalização da via local na parte inferior do viaduto "José Fernandes de Lima" - BR 101, localizado no entroncamento da PB 057 e PB 041, localizado no trecho de Mamanguape, Município de Mamanguape – PB.

A municipalização da via local permitirá que o município assuma a responsabilidade pela manutenção e gestão do local. A partir daí, será possível realizar uma série de melhorias na infraestrutura viária, como a implantação de sinalização adequada, a construção de acostamentos, a instalação de iluminação e a realização de obras de drenagem. Isso garantirá a segurança dos usuários da via e facilitará o acesso às áreas adjacentes, estimulando o desenvolvimento urbano.

Além disso, a municipalização da via local permitirá que o município realize estudos regionalizados do trânsito, vendo as demandas locais cumprindo seu dever com maior agilidade na resolução das demandas.

Outro benefício da municipalização da via local é a geração de empregos e renda na região. A partir da realização de obras de melhoria da infraestrutura viária, surgirão oportunidades de trabalho e melhoria no entroncamento, pois atualmente é gargalo na cidade de Mamanguape.

Além disso, a municipalização da via local trará benefícios econômicos para a cidade, uma vez que a região terá uma infraestrutura viária mais adequada e segura para o transporte de mercadorias e pessoas, o que poderá estimular o desenvolvimento de novos negócios e a instalação de indústrias e empresas na região.

Por fim, a municipalização da via local na parte inferior do viaduto "José Fernandes de Lima" na BR 101, localizado no entroncamento da PB 057 e PB 041, no trecho de Mamanguape, Município de Mamanguape - PB, é uma medida importante para a promoção da cidadania e da

democracia. A partir do momento em que o município assume a responsabilidade pela gestão e manutenção da via, a população passa a ter maior participação na definição das políticas públicas para a região, o que favorece o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e participativa.

Ciente da urgência do pleito, estou certo de que os nobres pares se posicionarão pela sua unânime aprovação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2023.

_____

Danielle Rodrigues do Nascimento Pessoa

DEPUTADA ESTADUAL

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DANIELLE DO VALE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

DEPUTADA ESTADUAL Danielle DO VALE
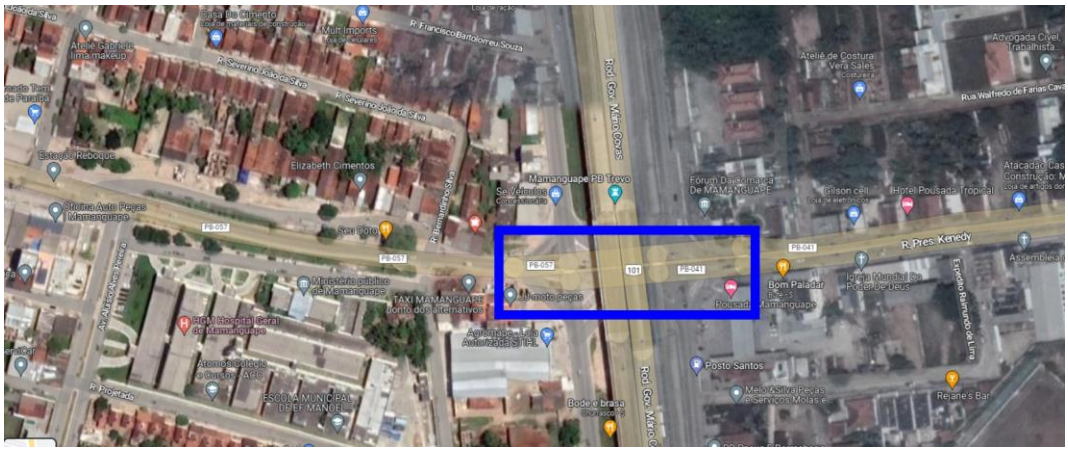
ANEXO I